

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DECRETO Nº 7.201, DE 24 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
FUNDO DE GESTÃO
COMPARTILHADA

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Fundo de Gestão Compartilhada do Município de Bento Gonçalves.

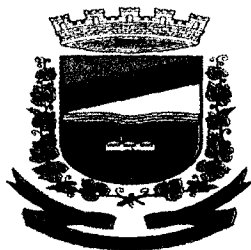
§ 1º - O Fundo de Gestão Compartilhada de Saneamento – FGCS - do Município de Bento Gonçalves, foi criado pela Lei Municipal nº 4.840 de 08 de março de 2010.

§ 2º - O Conselho Municipal do Fundo de Gestão Compartilhada, criado pela Lei nº 4.840, de 08 de março de 2010, é um colegiado deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe o cumprimento da política do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º - As expressões – Conselho Municipal do Fundo de Gestão – e a sigla – CMFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O CMFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

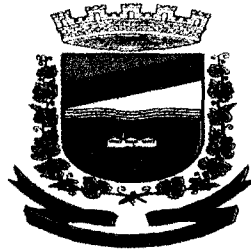
Art. 3º. Compete ao CMFG:

- I. Reunir-se ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Manter o controle contábil e financeiro dos valores arrecadados pelo Fundo;
- III. Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FUNDO, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos a Longo Prazo;
- IV. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente.
- V. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FUNDO;
- VI. Deliberar e aprovar solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade de Coordenador.

Art.4º. O FGCS, tem por finalidade viabilizar os investimentos em saneamento básico e ambiental, bem como, buscar recursos necessários para sua execução, nos termos previstos no Contrato de Programa para prestação de serviços de saneamento básico e ambiental firmado entre o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, doravante denominada CORSAN.

Art. 5º. O FUNDO é constituído das seguintes receitas:

- I- 100% da receita arrecadada mensalmente proveniente da tarifa de esgotamento sanitário gerada no município, descontados os tributos (COFINS e PASEP), a partir da competência da assinatura deste contrato;
- II- 5% da receita arrecadada mensalmente proveniente da tarifa do fornecimento de água e serviço básico gerada no município contratante, descontados os tributos (COFINS e PASEP), a partir da competência da assinatura deste contrato;
- III- Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aos usuários que não conectarem-se às redes coletoras de esgoto, aplicadas pelo município;
- IV- Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (Cláusula 29, anexo III); e,
- V- Aportes de recursos realizados pelas partes contratantes e recursos externos, onerosos ou não.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CMFG

Art. 6º. A estrutura do Conselho Municipal do Fundo de Gestão -CMFG- será:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;

Parágrafo Único: Com vistas a oferecer o suporte técnico adequado às deliberações do CMFG, o plenário poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

DA ORGANIZAÇÃO
DA COMPOSIÇÃO DO CMFG

Art. 7º. O CMFG será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, sendo um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e um da Secretaria de Transportes e Serviços Públicos, 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, compostos por um gerente regional, um engenheiro de obras e um engenheiro de operações, conforme descrito no Contrato de Programa entre o Município de Bento Gonçalves e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

§ 1 – Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

§ 2 – Cada membro do CMFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

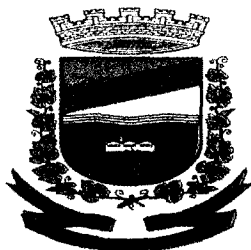
DO MANDATO

Art. 8º. O mandato dos membros do CMFG será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

§ 1º – Os representantes dos órgãos e entidades que trata o “caput” deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º. A entidade que não se fizer representar às reuniões do CMFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 18 (dezoito) meses, será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º – Os membros faltosos, nos termos do “caput” deste artigo, terão suas nomeações canceladas.

§ 2º – As justificativas de ausência deverão encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do CMFG até a véspera da reunião seguinte.

§ 3º – Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “§ 1º” deste artigo ou de afastamento com duração superior a seis meses.

§ 4º – Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 7º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância.

Art. 10. Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

DA ELEIÇÃO

Art. 11. O Coordenador, o vice-Coordenador e o Secretário Executivo são funções que serão exercidas por membros do Conselho, eleitos em Assembléia Geral do CMFG, pela maioria simples de votos dos integrantes presentes à reunião, para o período de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 1º – As inscrições dos nomes para a eleição do cargo deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CMFG, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

§ 2º – O Secretário Executivo deverá enviar aos Conselheiros o edital de convocação para a eleição, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição;

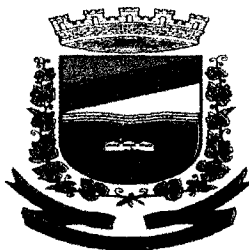
§ 3º – A eleição será realizada por escrutínio secreto, podendo votar todos os membros titulares presentes na reunião ou suplentes em caso de ausência do titular.

§ 4º – No caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito àquele que for mais velho (idade).

§ 5º – No caso de consenso esta realizar-se-á por aclamação.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CMFG, sem direito a voto;
- VIII. Aplicar as normas deste Regimento;
- IX. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- X. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XI. Comunicar as reuniões ao poder executivo informando, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhando o resumo das Atas de Reunião correspondente;
- XII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CMFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

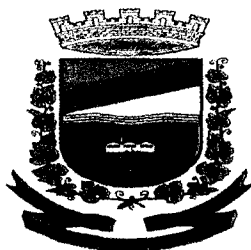
Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador;
- III. Participar das votações;

Art. 14. São atribuições da Secretaria executiva:

- I. Receber, e encaminhar o despacho, o expediente do Conselho;
- II. Exercer a comunicação entre o Coordenador e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;
- III. Preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Coordenador.
- IV. Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- V. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestão e propostas do Plenário;
- VI. Praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII. Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;
- VIII. Realizar e executar tarefas de interesse do CMFG, quando determinadas pelo Plenário ou pelo Coordenador;
- IX. Secretariar as reuniões, redigir atas e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;
- X. Providenciar a redação e expedição das correspondências;
- XI. Redigir relatórios, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Coordenador;
- XII. Manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;
- XIII. Divulgar, por meio eletrônico, a planilha de controle financeiro e o relatório de obras trimestralmente.

Art. 15. O Plenário será constituído conforme o disposto no artigo 6º, inciso IV, deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CMFG;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- VIII. Requerer votação aberta ou secreta. Exceto no caso previsto no inciso 3º do artigo 11º.
- IX. Solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- X. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidade e especialistas, em função da matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMFG;
- XI. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- XII. Representar o CMFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Plenário;

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão constituídas pelas entidades titulares, as quais elaborarão o parecer de sua decisão, o qual será submetido a votação do Plenário;

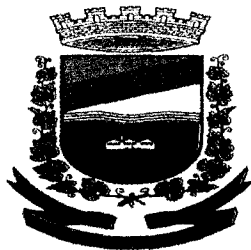
Art. 17. As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências e suas reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único – Cada Câmara Técnica terá um Presidente e um Relator.

Art. 18. As Câmaras Técnicas serão provisórias ou permanentes, de acordo com a decisão do Plenário no ato de sua criação, para exercer uma ou algumas das competências previstas no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Provisórias, observado o disposto no Art.16º terão seu prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Plenário, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º - Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar simultaneamente de até três Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 4º - Os relatórios, os pareceres e as propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do CMFG pelo respectivo Relator para apreciação e decisão do Plenário.

§ 5º - Aplica-se às Câmaras Técnicas Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 19. As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do CMFG, mediante proposta do Coordenador, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – deverá existir alternância da Presidência das Câmaras Técnicas em cada matéria.

Art. 20. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

Art. 21. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua Presidência.

§ 1º - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de 18 meses, implicará sua exclusão da mesma.

§ 3º - A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

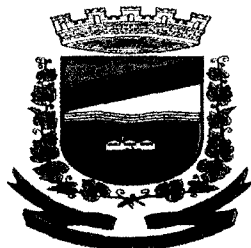
Art. 22. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

DAS REUNIÕES

Art. 23. O CMFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CMFG serão públicas.

Art. 24. O CMFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, bem como a cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

§ 2º - A contagem dos membros necessários à formação do "quorum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quorum" regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada.

§ 3º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

Art. 25. Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do Plenário, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de "quorum";
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V;
 - a) As votações serão realizadas, preferencialmente, por escrutínio secreto, podendo o Coordenador, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por votação aberta;
- VII. Encerramento.

§ 1º - Não havendo "quorum" no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CMFG, conforme art. 23º deste Regimento.

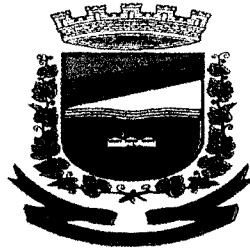
§ 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 26. É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 27.- Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CAPÍTULO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 28. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

§ 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Plenário.

§ 3º - Caberá ao Secretário executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Coordenador o prazo de adiantamento.

§ 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 29. O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

§ 1º - A votação será a descoberto; podendo realizar-se secretamente por deliberação do Plenário.

§ 2º - Solicitada "vista" do recurso, por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 24º deste Regimento.

Art. 30. Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º - Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a coordenação poderá, mediante consulta ao Plenário, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

Art. 31. As deliberações do CMFG serão expressas através de Resoluções numeradas, e assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário executivo.

CAPÍTULO V
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos do FUNDO serão aplicados em obras, serviços, projetos, estudos e pesquisas, destinadas exclusivamente à expansão, ampliação, melhoria, manutenção ou recuperação da qualidade dos sistemas de coleta e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

tratamento de esgotos do município de Bento Gonçalves, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes a ser celebrado em consonância com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Bento Gonçalves.

§ 1º. Os recursos do FUNDO, previstos no “caput” deste artigo serão aplicados prioritariamente nas seguintes áreas:

I. 70% (setenta por cento) dos recursos ficarão com a CORSAN e deverão ser destinados, exclusivamente, para investimentos no sistema de esgotamento sanitário no município;

II. 30% (trinta por cento) serão repassados para o município, via depósito em conta vinculada, e necessariamente:

a. Programa de fiscalização quanto à efetivação e regularidade ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;

b. Programas em educação ambiental;

c. Programas de recuperação de áreas degradadas;

d. Programas em saneamento básico e ambiental no município.

§ 2º. Os recursos do FUNDO, também poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município de Bento Gonçalves, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

§ 3º. Os recursos externos de qualquer natureza alocados no FUNDO deverão ser utilizados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário – não passíveis de outra destinação.

Art. 33. O saldo positivo do FUNDO, apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio fundo.

CAPÍTULO VII
DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

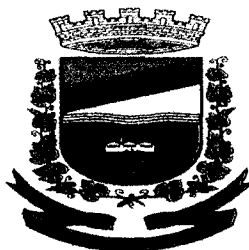
Art. 34. O FUNDO terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação, na forma da Legislação vigente, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35. São atribuições do Conselho Deliberativo, além das previstas no Art. 7º:

I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte no orçamento do FUNDO, antes de sua aplicação;

II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FUNDO;

III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FUNDO, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV – Autorizar à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SMPO as operações e autorizar a liberação os recursos respectivos dando conhecimento;

V – Analisar relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do FUNDO colocados à sua disposição, recebidos da SMPO/PMC, e da CORSAN;

VI – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades, em articulação com a Comissão indicada pelo Decreto Municipal nº xx de xx de julho de 200xx e técnicos indicados pela CORSAN.

Art.36. São atribuições do MUNICÍPIO:

I – Elaboração do cronograma financeiro da receita e de investimentos do FUNDO;

II – Elaboração da Proposta Orçamentária do FUNDO;

III – Análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do FUNDO, sem prejuízo das análises previstas na Legislação em vigor;

IV - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Coordenar a realização, em conjunto com os demais técnicos do MUNICÍPIO e da CORSAN, de estudos para previsão da receita anual e outros com vistas a captar recursos;

VI - Elaborar e atualizar o plano de contas do FUNDO, ouvida Procuradoria Geral do Município;

VII - Encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FUNDO.

VIII - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FUNDO de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

IX - Promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município e da CORSAN, o levantamento de bens com observância da legislação que rege ambas as partes;

X - Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios e subvenções;

XI - Promover expedientes de licitação, quando não for de competência da CORSAN, em estreita observância à legislação vigente;

XII - Promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo;

XII - Elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira exigidos na legislação vigente;

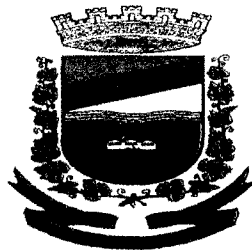
XIII - Conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XIV - Fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos de aplicação trimestrais;

XV - Controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

XVI - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUNDO.

XVII – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte no orçamento do FUNDO, antes de sua aplicação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

XVIII – Organizar o cronograma financeiro de receitas e despesas para apreciação do Conselho Deliberativo, bem como acompanhar a sua execução;

XIX – Aplicar os recursos do FUNDO segundo as normas e procedimentos definidos pelo Conselho Deliberativo;

XX – Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FUNDO, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;

XXI – Contratar as operações aprovadas e liberar os recursos respectivos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo e à SMPO/PMC;

XXII – Emitir relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do FUNDO colocados à sua disposição, encaminhando-os à SMPO/PMC;

XXIII – Participar dos trabalhos relativos à elaboração da proposta orçamentária anual.

XXIV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do cronograma físico dos projetos ou atividades, em articulação com a Comissão indicada pelo Decreto Municipal nº xxx de xx de julho de 200x e a CORSAN;

XXV – Submeter para aprovação, na forma da Legislação em vigor, relatórios específicos do FUNDO, como lhe for solicitado.

XXVI – Observar das demais disposições contidas no Contrato de Programa, celebrado entre a CORSAN e o MUNICÍPIO, que tenham relação com o FUNDO e sua adequada gestão.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SMMA a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa, e a supervisão financeira dos recursos do FUNDO, abertura de créditos adicionais e de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 37. São atribuições da CORSAN:

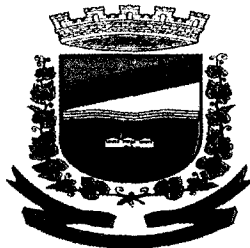
I – Efetuar o faturamento e a cobrança da taxa de afastamento de esgoto, cumprindo a legislação vigente, sendo que o valor será repassado integralmente ao MUNICÍPIO, até o último dia do mês subsequente ao da apuração, em conta corrente criada especificamente para tal fim e vinculada ao FUNDO;

II – Fazer o repasse, até o último dia do mês subsequente a arrecadação, de 5% da arrecadação relativa aos serviços de abastecimento de água e serviço básico na conta corrente criada especificamente para tal fim e vinculada ao FUNDO;

III – Apresentar ao Conselho Deliberativo do FUNDO, após o fechamento de cada competência de faturamento, relatório analítico contendo valores faturados, arrecadados, transferidos, a inadimplência e outras informações que julgar necessárias para adequada prestação de contas;

IV – Responsabilizar-se pela realização e implantação dos projetos, obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios que envolvam a aplicação dos recursos do FUNDO sob sua gestão;

V – Encaminhar em tempo hábil para deliberação do Conselho, estudos e projetos a serem implementados em esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VI - Remeter à SMPO para pagamento as notas fiscais e despesas originadas das obrigações contraídas com terceiros visando a implementação dos objetivos do FUNDO, que foram previamente deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – Prestar contas junto ao Conselho Deliberativo;

VIII - observância das demais disposições contidas no Contrato de Programa, celebrado entre a CORSAN e o MUNICÍPIO, que tenham relação com o FUNDO e sua adequada gestão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As normas operacionais e complementares referentes ao FUNDO serão estabelecidas por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, por recomendação do CMFG.

Art. 39. Em caso de extinção do Fundo, todos os seus bens, direitos e obrigações constituídas com recursos oriundos das taxas de afastamento permanecerão na posse da CORSAN, mediante cessão de uso, pelo período de vigência do Contrato de Programa.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação deste regulamento, serão resolvidos, pelo CMFG ou, em casos urgentes, pelo responsável da gestão do FUNDO, “ad referendum” do Conselho.

Art. 41. O CMFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Plenário, caberá ao secretário Executivo dar publicidade aos relatórios.

Art. 42. O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta assinada pelo Coordenador o, no mínimo, por quatro dos Conselheiros, e aceita por, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 047
e publicado (a)
Em 24 / 05 / 2010